



Aracaju, 15 de setembro de 2025.  
**Ofício nº 2006/2025**

Senhor Procurador,

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe – SINTESE, em articulação com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB de Nossa Senhora do Socorro, ambos no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem por meio deste manifestar **grave preocupação com o baixo investimento em Educação por parte do Poder Executivo daquela municipalidade** ao longo de 2025.

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, os Municípios deverão aplicar, anualmente, o **mínimo de 25% (vinte e cinco por cento)** das suas receitas resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Para garantir a efetivação desse dispositivo constitucional, a Lei do FUNDEB (Lei 14.113/2020), em seu art. 38, estabelece que a verificação do cumprimento dos percentuais, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da CF/88, em ações de MDE, será realizada pelo **acompanhamento progressivo das informações alimentadas bimestralmente** no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

Assim, ao verificar os indicadores registrados bimestralmente e divulgados pelo SIOPE (abaixo), verificou-se que os percentuais aplicados em MDE pelo Município de Nossa Senhora do Socorro em 2025 foram de apenas **8,03% no 1º bimestre, 15,25% no 2º bimestre; e 17,49% no 3º bimestre**. Estes valores, muito aquém da média necessária para atingir os 25% mínimos previstos no art. 212 da CF/88, revelam uma **subaplicação reiterada dos recursos**, colocando em risco o cumprimento da meta até o encerramento do exercício financeiro e evidenciando problemas mais profundos que a mera gestão contábil-orçamentária.

#### 1 - Indicadores Legais

[<< Visualizar Anos Anteriores](#) | [Imprimir](#)

Código	Indicador	2025					
		1º	2º	3º	4º	5º	6º
1.1	Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	8,03%	15,25%	17,49%	0,00%	0,00%	0,00%
1.2	Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70%) - Inciso XXII, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33 de 30-08-2023	61,14%	67,75%	73,41%	0,00%	0,00%	0,00%
1.3	Percentual de aplicação do FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração dos profissionais da educação (máximo de 30%)	3,89%	9,54%	12,16%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/indicadoresFinanceirosEEducacionais.do>

Nesse sentido, o SINTESE compreende que a baixa execução em Educação no orçamento **não é um mero dado contábil, mas uma política sistemática que reflete concretamente na vida da população**. Significa, na prática, menos recursos aplicados no Magistério, em infraestrutura escolar, em material didático e em transporte estudantil. O art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/1996) é enfático ao determinar que constituem despesas de MDE, entre outras: a remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício; a aquisição e manutenção de instalações e equipamentos necessários ao ensino; e o uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino. Ou seja, **há amplo espaço para a execução de despesas legítimas** que favoreçam diretamente a melhoria da qualidade da educação municipal.



A despeito de tal cenário de baixo investimento, é salutar ressaltar que o Município de Nossa Senhora do Socorro dispõe, sim, de margem financeira para elevar sua aplicação em educação, já que conforme demonstrativos de arrecadação e relatórios fiscais recentes, a Receita Corrente Líquida – RCL tem crescido de forma proporcional e equilibrada, **não havendo justificativa plausível para o 2º município com o maior Produto Interno Bruto – PIB sergipano (de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) manter índices tão baixos no investimento educacional.**

Nesse contexto, é sintomático da falta de empenho político o fato de que os profissionais do Magistério em Nossa Senhora do Socorro recebam abaixo do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN vigente em 2025. De acordo com o art. 1º da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, o valor do Piso, no exercício de 2025, foi atualizado para **R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais setenta e sete centavos)**, na forma prevista na Lei nº 11.738/2008. Todavia, o Município **não atualizou e se nega a atualizar o Piso** e os professores estão percebendo remunerações abaixo do mandamento legal e constitucional, uma vez que o valor do Piso praticado atualmente, em setembro, **continua em R\$ 4.580,43**, como se observa na tabela vencimental vigente (abaixo), quando deveria ter sido atualizado, em janeiro, para R\$ 4.867,77.

TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO-SE  
PISO SALARIAL 2024

CLASSES		NÍVEIS											
HOMEM	MULHER	I			II			III		IV			
		125	160	200	125	160	200	125	200	125	160	200	
<b>A (0 A 3 ANOS)</b>		2.862,77	3.664,35	4.580,43	3.721,61	4.763,65	5.954,56	4.007,88	5.130,08	6.412,60	4.294,15	5.496,52	6.870,64
<b>B (3,1 A 6 ANOS)</b>		2.948,66	3.774,28	4.717,84	3.833,25	4.906,56	6.133,20	4.128,11	5.283,99	6.604,98	4.422,98	5.661,41	7.076,77
<b>C (6,1 A 9 ANOS)</b>		3.037,11	3.887,50	4.859,38	3.948,25	5.053,76	6.317,19	4.251,96	5.442,50	6.803,13	4.555,67	5.831,26	7.289,07
<b>D (9,1 A 12 ANOS)</b>		3.128,23	4.004,13	5.005,16	4.066,69	5.205,36	6.506,71	4.379,52	5.605,78	7.007,23	4.692,34	6.006,19	7.507,75
<b>E (12,1 A 15 ANOS)</b>		3.222,08	4.124,25	5.155,31	4.188,69	5.361,53	6.701,91	4.510,90	5.773,95	7.217,44	4.833,10	6.186,37	7.732,97
<b>F (15,1 A 18 ANOS)</b>		3.318,74	4.247,98	5.309,98	4.314,35	5.522,38	6.902,97	4.646,23	5.947,17	7.433,97	4.978,10	6.371,97	7.964,97
<b>G (18,1 A 21 ANOS)</b>	<b>(18,1 A 20 ANOS)</b>	3.418,30	4.375,42	5.469,28	4.443,79	5.688,05	7.110,06	4.785,61	6.125,59	7.656,98	5.127,44	6.563,13	8.203,91
<b>H (21,1 A 24 ANOS)</b>	<b>(20,1 A 22 ANOS)</b>	3.520,84	4.506,68	5.633,35	4.577,10	5.858,69	7.323,36	4.929,18	6.309,36	7.886,70	5.281,27	6.760,02	8.450,02
<b>I (24,1 A 27 ANOS)</b>	<b>(22,1 A 24 ANOS)</b>	3.626,47	4.641,88	5.802,35	4.714,41	6.034,45	7.543,06	5.077,05	6.498,64	8.123,29	5.439,70	6.962,82	8.703,53
<b>J (27,1 A 30 ANOS)</b>	<b>(24,1 A 25 ANOS)</b>	3.735,27	4.781,14	5.976,43	4.855,84	6.215,48	7.769,35	5.229,37	6.693,60	8.366,99	5.602,90	7.171,71	8.964,63

Fonte: LC nº. 1.737/2024 publicada no Portal <https://www.socorro.se.gov.br/>

Nesse sentido, conforme extraído dos últimos três Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e dos indicadores publicados no SIOPE (foto da página 1), o Município tem gasto **abaixo ou próximo do mínimo de 70%** dos recursos do FUNDEB com a **remuneração dos profissionais da educação básica** estabelecido pela Lei do Fundo. Foram estes os percentuais praticados, que evidenciam que há margem para ampliação: **61,14% no 1º bimestre, 67,75% no 2º e 73,41% no 3º**. Além disso, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º quadrimestre de 2025, a RCL de Nossa Senhora do Socorro é de R\$ 790.238.439,01, com uma Despesa Total com Pessoal de R\$ 337.329.827,94 – o que representa um **gasto de 42,69%**. Isto é, um índice confortavelmente abaixo do Limite de Alerta de 48% (inciso II do §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o que gera uma margem fiscal de **R\$ 46.726.053,42** no ano.

De acordo com os dados de folha de pagamento disponibilizados, o impacto da atualização do Piso de 2025 do Magistério seria de R\$ 393 mil mensais, o que se mostra plenamente praticável sob a ótica da responsabilidade fiscal. Logo, são alarmantes as falas públicas do Gestor, *Samuel Carvalho*, de alegar que o Município não possui condições financeiras de cumprir a Lei do Piso. São igualmente alarmantes e profundamente deletérias as falas que informam que os professores socorrenses recebem altos salários, o que serve tão somente para contaminar a opinião pública com uma percepção equivocada da relevância do professor na sociedade.



Lembremos que muitos desses profissionais possuem mais de 20 anos de dedicação ao serviço público e ao aperfeiçoamento profissional, momento em que buscaram mestrados e doutorados para garantir um melhor retorno ao labor docente. Negar o Piso é negar um instrumento constitucional e histórico que materializa a valorização do profissional da educação.

Como se vê, portanto, nos dados oficiais do SIOPE, **a omissão estatal do investimento na Educação**, seja não investindo na remuneração do magistério seja não investindo na aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (art. 70 da LDB), **é um posicionamento que reflete não apenas um problema de gestão orçamentária, mas um projeto político-institucional** que nega sistematicamente à população o direito a uma educação pública de qualidade, ferindo diretamente a Constituição Federal.

Assim, diante deste grave quadro, solicitamos desse Tribunal de Contas, que:

- 1) No exercício do controle externo previsto no inciso II do art. 30 da Lei do FUNDEB (abaixo), **cobre do Poder Executivo providências urgentes e efetivas para recompor a execução orçamentária com educação**, a exemplo da garantia do Piso legal do Magistério, e não somente a adoção de medidas paliativas a serem tomadas a toque de caixa no final do exercício para atingir o cumprimento dos mínimos legais, sob pena de responsabilidade política e administrativa, como também restrições ao Município em transferências voluntárias da União e em celebração de convênios;

*“Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:*

*(...)*

*II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;*

*(...)*

*IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos”*

- 2) Agende uma **audiência de conciliação** com o Poder Executivo Municipal, os parlamentares e o SINTESE para tratar sobre a situação.

Por fim, reiteramos que o SINTESE e seus representantes no CACS-FUNDEB cumprem seu papel de alerta e fiscalização, mas cabe ao Parlamento local e ao Tribunal de Contas agirem de forma contundente, exigindo que a **Educação seja tratada como prioridade**, e não como despesa secundária a ser ajustada de forma meramente protocolar ao final de cada exercício. A comunidade escolar não pode ser a principal vítima da omissão do Executivo, nem os órgãos de controle podem se omitir diante de flagrante descumprimento da Constituição.

Atenciosamente,

Presidente do SINTESE

Exmo. Sr.

Eduardo Santos Rollemberg Côrtes

Procurador do Ministério Público Especial do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº, Capucho - Aracaju/SE